



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1181/2013

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de maio de 2013 é alterado o artigo 16.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

Distribuição dos processos

1 — A distribuição por sorteio estabelecida no artigo 30.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público é efetuada diariamente e por meios eletrónicos nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, sendo as questões a ela atinentes, designadamente as dúvidas que se suscitarem ao secretário, verbalmente resolvidas por um dos vogais do Conselho em exercício de funções em regime integral, em conformidade com turno a estabelecer pelo Presidente do Conselho.

2 — Não poderão ser distribuídos aos vogais magistrados processos relativos a magistrados de antiguidade e categoria superiores às suas.

3 — A falta ou irregularidade da distribuição são subsidiariamente aplicáveis as regras estabelecidas no Código de Processo Civil.

15 de maio de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

206974809



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Aviso n.º 6860/2013

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, publicado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 10472/2012 de 3 de agosto de 2012 e corrigido pela Declaração de Retificação n.º 71/2013 de 18 de janeiro de 2013, foi alterado, por deliberação do órgão legal e estatutariamente competente para o efeito, sem que tenha havido modificação quer dos objetivos quer da estrutura curricular do ciclo de estudos.

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de maio de 2013, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável.

3 — Curso: licenciatura em Fisioterapia.

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 726 — Fisioterapia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos.

7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Fisioterapia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
726 — Fisioterapia	FT	166	
720 — Saúde	SAU	42	
421 — Bioquímica	BIQ	3	
311 — Psicologia	PSI	7	
222 — Língua Estrangeira	ING	4	
421 — Farmacologia	FAR	2	
721 — Medicina	MED	3	
226 — Ética	ETI	2	
853 — Saúde Pública	SAP	2	
345 — Gestão e Administração	GES	5	
462 — Estatística Aplicada	EST	3	
729 — Saúde (não aplicável noutras áreas)	FCV	1	
<i>Total</i>		240	

10 — Observações:

1) Tal como sugerido na Portaria 256/2005, são classificadas na área científica Saúde (720) todas as unidades curriculares que são transversais aos diferentes cursos de Saúde, como, por exemplo, Estrutura e Função do Sistema Músculo-Esquelético, Fisiopatologia, etc.

2) O Conselho Científico da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa estabeleceu que a cada crédito corresponde um número total de 26 horas de trabalho do aluno, significando isto que o trabalho total do aluno, num ano letivo, corresponde a 1560 horas.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa**Área Científica de Fisioterapia****Licenciatura em Fisioterapia****Área científica predominante do curso: 726 — Fisioterapia**

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estrutura e Função do Sistema Neuro Muscular	SAU	Sem	182	(T:62) (TP:6) (PL:8) (OT: 10)	7	
Estrutura e Função do Sistema Músculo-Esquelético . . .	SAU	Sem	260	(T:36) (TP:16) (PL:38) (OT: 15)	10	
Formação Cruz Vermelha	FCV	Sem	26	(T:15)	1	
Cultura da Saúde/Integração Profissional	FT	Sem	78	(T:15) (EST:15)	3	
Bioquímica	BIQ	Sem	78	(T:20) (TP:15)	3	
Inglês	ING	Sem	104	(TP:35)	4	
Princípios de Ensino	FT	Sem	52	(TP:10) (PL:4)	2	
Estrutura e Função do Sistema Cardio Respiratório	SAU	Sem	156	(T:40) (TP:10) (OT:10)	6	
Estudos do Movimento Humano	FT	Sem	182	(T:10) (TP:30) (PL:30) (OT:10)	7	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia I	FT	Sem	52	(T:14) (TP:6)	2	
Farmacologia	FAR	Sem	52	(T:20)	2	
Fisiopatologia	MED	Sem	78	(T:30)	3	
Psicologia I	PSI	Sem	130	(T:30) (TP:15)	5	
Terapia pelo Exercício I	FT	Sem	52	(T:8) (TP:6) (OT: 6)	2	
Mobilidade e Função	FT	Sem	78	(T:6) (PL:14)	3	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisioterapia em Condições Neuro Musculares	FT	Anual	260	(T:14) (TP:24) (PL:32) (OT:10)	10	
Fisioterapia em Condições Cardio Respiratórias	FT	Anual	260	(T:16) (TP:30) (PL:24)(OT:10)	10	
Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas	FT	Anual	260	(T:28) (TP:10) (PL: 66) (OT: 6)	10	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia II	FT	Sem	52	(T:4) (TP:16)	2	
Psicologia II	PSI	Sem	52	(T:4) (TP:16)	2	
Meios Electrofísicos e Mecânicos I	FT	Sem	52	(T:6) (PL:24)	2	
Terapia Manual I	FT	Sem	52	(T:4) (PL:26)	2	
Terapia Manual II	FT	Sem	52	(T:6) (PL:24)	2	
Terapia Manual III	FT	Sem	52	(T:6) (PL:24)	2	
Meios Electrofísicos e Mecânicos II	FT	Sem	52	(T:4) (PL:26)	2	
Meios Electrofísicos e Mecânicos III	FT	Sem	52	(T:4) (TP:10)	2	
Metodologia de Investigação I	SAU	Sem	78	(T:4) (TP:10)	3	
Terapia pelo Exercício II	FT	Sem	78	(T:2) (TP:4) (OT:6)	3	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia III	FT	Sem	78	(TP:2) (OT: 10)	3	
Ensino Clínico I	FT	Sem	130	(EST:75)	5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisioterapia em Condições Específicas	FT	Sem	52	(SEM:60)	2	
Metodologia de Investigação II	SAU	Sem	130	(T:4) (TP:6) (OT:4)	5	
Saúde Pública	SAP	Sem	52	(T:14) (TP:6)	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisioterapia na Comunidade	FT	Sem	104	(TP:20) (OT:10)	4	
Terapia pelo Exercício III	FT	Sem	52	(T:4) (TP:6) (PL:30)	2	
Bioética	ETI	Sem	52	(TP:26)	2	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia IV	FT	Sem	130	(TP:3) (OT: 15)	5	
Ensino Clínico II	FT	Sem	208	(EST:120) (OT:5)	8	
Gestão e Marketing em Saúde	GES	Sem	130	(T:20) (TP:10)	5	
Metodologia de Investigação III	SAU	Sem	182	(T:6) (PL:14) (OT:10)	7	
Estatística	EST	Sem	78	(TP:14) (PL:16)	3	
Métodos de Emergência em Saúde	SAU	Sem	104	(T:8) (PL:12)	4	
Ensino Clínico III	FT	Sem	234	(EST:120) (OT:5)	9	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia V	FT	Sem	52	(T:4) (TP:16)	2	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação em Fisioterapia I	FT	Sem	156	(T:4) (TP:2) (OT:10)	6	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia VI	FT	Sem	156	(TP:2) (OT: 12)	6	
Ensino Clínico IV	FT	Sem	468	(EST:360) (OT: 15)	18	
Investigação em Fisioterapia II	FT	Sem	208	(T:5) (TP:20) (OT:15)	8	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia VII	FT	Sem	104	(OT: 8)	4	
Ensino Clínico V	FT	Sem	468	(EST:360) (OT: 15)	18	

206976761

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE

Regulamento n.º 190/2013

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 10 de abril de 2013, torna-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 3 da Portaria n.º 401/2007.

16 de maio de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel Almeida Dias*.

Regulamento aplicável aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência (¹)

(DL 401/2007, de 05-04)

I. Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

1.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

1.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou

b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Pré-requisitos

Para os cursos lecionados no IPSN — ESSVale do Sousa e ESSVale do Ave são exigidos pré-requisitos do GRUPO B — Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

O acesso ao curso de Radiologia da ESSVale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

II. Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para reingressarem os antigos alunos:

2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;

2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

4 — A comissão de avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.

5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e estatuto do trabalhador estudante.

III. Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais

1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição,